



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal 112/2009 de 22 de dezembro de 2009.

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.”

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º o FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

Do Conselho-gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes de entidades privadas;

IV – 02 (dois) representantes dos movimentos populares.

§ 1º. A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

§ 2º. O Presidente do Conselho do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III

Das aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão em 22 de dezembro de 2009.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM: 22/12/2009
Gabinete da Prefeita



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO com Termo de Adesão ao SNHIS publicado no Diário Oficial da União em 22/06 /2007 , de acordo com os termos da Resolução nº 15, de 03 de abril de 2008, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social manifesta à Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, a vontade de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações decorrentes do referido Termo de Adesão, conforme assinalado abaixo:

I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA APRESENTAR:

- (x) Cópia da lei de criação de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- (x) Cópia da lei de constituição de conselho, que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

II - PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA APRESENTAR:

- () Cópia do Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda.

Itinga do Maranhão, 17 de março de 2009.

Atenciosamente,


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão